

CONTRATO Nº 20230807

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal portador da matrícula funcional nº 128890-3, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, Nº 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.337.257/0001-57 sediada a Travessa Vileta, Nº 2476, Marco, Belém/PA, Cep: 66.093-345, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BOSCO ARAÚJO DE ALMEIDA**, sócio administrador, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 071201/2023**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 071201/2023**, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2372324/2023/SEMAF-PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** assume, pelo **CONTRATO**, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes deste Termo de Referência, bem como as derivadas da legislação;

3.2 Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto neste Termo de Referência e no Contrato;

3.3 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema detectado na execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

3.4 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATANTE

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução de elaboração dos planos;

4.1.2. Disponibilizar informações sobre o Município a contratada;

- 4.1.3 Cumprir com a obrigação financeira conforme o contrato a ser firmado resultante do processo.
- 4.1.4 Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas neste Instrumento;
- 4.1.5 Conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, providenciar o competente pagamento;
- 4.1.6 Glosar as notas fiscais correspondentes a não realização dos serviços ou entregues com danos;
- 4.1.7 Fornecer, para fins de consulta, os dados e documentos existentes em seus arquivos e que possam facilitar do serviço da contratada;
- 4.1.8 Designar Comissão Técnica de Fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, registrando todas as ocorrências relacionadas durante as ações de fiscalização, conforme o disposto no presente Termo de Referência e no Contrato.

4.2 DA CONTRATADA

- 4.2.1 Conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Referência;
- 4.2.2 Entregar dentro do prazo estabelecido os produtos resultantes dos serviços ora objeto da presente licitação;
- 4.2.3 Elaborar o PMSB em consonância com as legislações pertinentes;
- 4.2.4 Cumprir com as obrigações jurídicas e fiscais durante o prazo estabelecido no contrato resultante da presente licitação;
- 4.2.5 Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e fiscais, bem como prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da contratação resultante do presente processo;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **19 de dezembro de 2023** extinguindo-se em **18 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato antes do encerramento da vigência.
 - 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no termo de referência que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - 7.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

7.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.3. A não apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa;

7.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.806,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo e será pago mensalmente conforme as etapas do cronograma, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando haver adequação orçamentaria e financeira da despesa, a Lei Orçamentária Exercício 2023 - Dotação Orçamentária: Atividade: 0901 041210016 **2.071 Secretaria**

Municipal de Planejamento Desenvolvimento e Turismo – SEPLADE. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.39.99 |Outros Serviços Pj.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA

E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 05.337.257/0001-57

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____